# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335648-54.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215169-AL (@))

Extrato do Autor: HUMBERTO MANOEL ALVES FILHO

| Demonstrativo de Cálculos<br>PRC215169 |            |
|--|------------|
| Valor Original                         | 137.267,15 |
| Valor Custa                            | 0,00       |

### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

| Valor Principal | 43.230,06  |
|-----------------|------------|
| Juros           | 94.037,09  |
| Valor PSS       | 4.902,38   |
| Data Cálculo    | 30/12/2019 |
| Data Autuação   | 29/06/2021 |

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

|                            | •            | ,   |
|----------------------------|--------------|---|
| Índice de Atualização      | 1,0966983093 | Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)    |
| maice de Atdalização       |              |   |
| Compensação da Mora        | 3,246963 %   |   |
| Valor Principal Atualz.    | 47.410,33    |   |
| Juros Atualz.              |              | = Valor Juros x Ind. de Atualização               |
| PSS Atualz                 | 5.376,43     |   |
| Compensação de Mora        | 1.539,39     | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora       |
| Atualização (VIr.Custas)   | 0,00         | (Valua Dássinal a Luca a Companya 7 da Mara)      |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 152.080,03   | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |

### Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

| Par | ceia | : |
|-----|------|---|
|     |      |   |

| Índice de Correção      | 1,12303882820876 | Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)    |
|-------------------------|------------------|---|
| illuice de Colleção     |                  |   |
| Indice de Juros         | 0,0413%          | = Fora do Prazo Constitucional                    |
| Valor Principal         | 53.243,64        |   |
| Juros                   | 115.819,34       |   |
| PSS Corrigido           | 6.037,93         | = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção             |
| Compensação de Mora     | 1.728,79         |   |
| Correção (VIr. Custas)  | 0,00             |   |
| Valor a Receber         | 177.072,66       | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |
| Valor Pago (Lote Autz.) | 177.072,66       | = Pagamento Efetivado                             |
| Saldo Devedor           | 0,00             |   |

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215169-AL (@)) - (0335648-54.2021.4.05.0000)

### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 137.267,15

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)

### 1.2 - Juros Compensação de Mora

\* 3,246963 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

(3,246963%) Juros Poupança para todos os meses

= 152.080,03

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335648-54.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215169-AL (@))

Extrato do Autor: HUMBERTO MANOEL ALVES FILHO

### 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Julho/2021 = 152.080,03 \* 1,0072 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0089 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0114 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022) + 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022) \* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional) <u>= 177.072,66</u>

### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335648-54.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215169-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

| Demonstrativo de Cálculos<br>PRC215169 |              |            |
|--|--------------|------------|
|  | Sucumbencial | Contratual |
| Valor Original                         | 0,00         | 4.245,37   |
| Valor Custa                            | 0,00         |            |

### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

| Valor Principal | 1.337,01 |
|-----------------|----------|
| Juros           | 2.908,36 |

| Data Cálculo  | 30/12/2019 |  |
|---------------|------------|--|
| Data Autuação | 29/06/2021 |  |

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

| Detainamento do valor Atdanzado pero Tribunar ate. 07/2021 (Mes/Ano) |              |   |
|--|--------------|---|
| Índice de Atualização  | 1,0966983093 | Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)    |
| muice de Aldalização   |              |   |
| Compensação da Mora  | 3,246963 %   |   |
| Valor Principal Atualz.  | 1.466,29     |   |
| Juros Atualz.  | 3.189,59     | = Valor Juros x Ind. de Atualização               |
| Compensação de Mora  |              | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora       |
| Atualização (Vlr.Custas)   | 0,00         | Atalan Drivetaal e Isaac e Oosaa aasaa aa Marah   |
| Atualização (VIr.Inscrito)   | 4.703,48     | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |

| Detainamento do valor | corrigido pelo Tribunal ate: | U5/2U23 (Mes/Ano)                   | Parcela: 1     |
|-----------------------|------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Índice Correção       | 1,12303882820876             | Fator de Julho/2021 até Dezembro/2  | 022 (IPCA-e)   |
| indice Correção       |                              |                                     |                |
| Índice de Juros       | 0,0413%                      | = Fora do Prazo Constitucional      |                |
| Valor Principal       | 1.646,70                     |                                     |                |
| Juros                 | 3.582,03                     |                                     |                |
| Compensação de Mora   | 53,45                        | ]                                   |                |
| Valor a receber       | 5.476,42                     | = (Valor Principal + Juros + Compen | sação de Mora) |

| Valor a receber         | 5.476,42 | = (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora) |
|-------------------------|----------|---|
| Valor Pago (Lote Autz.) | 5.476,42 | = Pagamento Efetivado                             |
| Saldo Devedor           | 0,00     | -   |

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC215169-AL (@)) - (0335648-54.2021.4.05.0000)

### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 4.245,37

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)

### 1.2 - Juros Compensação de Mora

\* 3,246963 % (Compensação da Mora - Jul/2021)

(3,246963%) Juros Poupança para todos os meses

= 4.703,48

### 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 4.703,48

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0335648-54.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC215169-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

```
1,012 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0117 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0078 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
 1,0058 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0099 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0095 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0117 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 5.476.42
```

### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.